

CONGRESSO NACIONAL

MPV 766	
00055 ETIQUETA	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS						
DATA / /2017						
	AUTC Dep. Félix Me			N° PRONTUÁRIO ≡		
1 () SUPRESSIVA GLOBAL	2 (X) SUBSTITUTIVA	TIPO 3 () MODIFICATIVA	4()ADITIVA 5()S	UBSTITUTIVO		
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA		
"Art. 2°	redação ao §5º do art					
montante do preju	do crédito decorrente lízo fiscal.	de prejuizo fiscar co	опеѕропаета а сеп	i poi cento sobre o		
		JUSTIFICATIVA				
Nos últimos	16 anos, o governo f	ederal abriu 30 prog	gramas de parcelar	nentos especiais –		

alguns voltados a setores específicos, como o dos clubes de futebol e o das instituições financeiras com débitos de PIS/Cofins. O último grande parcelamento aberto, o Refis da Crise - de 2008 contou com quatro reaberturas.

Diferentemente desses programas instituídos nos últimos anos, o PRT não traz nenhum abatimento de multas, juros ou encargos do Decreto-lei nº 1.025/1969. Dessa forma, ele não se mostra muito vantajoso, e é mais privilegiado apenas com relação aos parcelamentos ordinários (da Lei nº 10.522/2002).

Outros programas de parcelamento já concederam anistia de até 100% das multas. Importante destacar que o percentual de juros e multas podem superar o valor do tributo devido em dívidas tributárias.

Logo, considerando o cenário de crise vivida pelo país e a necessidade de aquecimento da economia, entende-se ser necessário proporcionar aos contribuintes algum benefício que substitua o abatimento dos juros e multas, para que o programa seja de fato atraente para o contribuinte e, ao mesmo tempo, não padeça de renúncia tributária.

Dessa forma, propomos altreração do §5º do art. 2º para que a alíquota correspondente ao crédito dos prejuízos fiscais seja de cem por cento. Dessa forma, substituímos os benefícios dos abatimentos de juros e multas pelo aumento da alíquota desse crédito.

ASSINATURA

Brasília, de de 2017.